



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E DEFENSORIA DATIVA
EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA E DEFENSORIA DATIVA EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PERANTE A OAB/GO**, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente, Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro, Enil Henrique de Souza Filho, e do outro, como **CONTRATADO**, **MÁRIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 25.709 e no CPF sob o nº 706.788.551-53, residente na Rua 02, nº 446, apt. 500, Ed. Alkazar, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-130, fones: (62) 3225-7733 / 8413-0362, firmam entre si a presente avença, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** serviços de instrutoria e defensoria dativa em processos administrativos (ético-disciplinares e de inadimplência) que tramitam perante a OAB/GO, cabendo-lhe auxiliar os Relatores na instrução dos feitos, através da realização de audiências, bem como da elaboração de pareceres preliminares e de despachos ordinários.

1.1. Eventualmente, poderá ser solicitado ao **CONTRATADO** o acompanhamento de alguns julgamentos a serem realizados pelo Tribunal de Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2. Compete ao **CONTRATADO**:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.1. Exercer suas atividades em conformidade com as orientações técnicas, processuais e administrativas veiculadas pelo Conselho Federal da OAB e pela Diretoria da OAB/GO, assim como de acordo com os princípios gerais do Direito - especialmente os ditados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e pelo Código de Ética e Disciplina dos Advogados.

2.2. Comparecer pontualmente às audiências para as quais tenha sido previamente convocada.

2.3. Cumprir os prazos legal ou administrativamente estabelecidos para execução das providências processuais que lhe couberem.

2.4. Prestar esclarecimentos à Secretaria-Geral, à Gerência Executiva e às Responsáveis pelo Cartório Ético-Disciplinar e pelo Cartório de Inadimplência desta Casa, em relação aos serviços que lhe forem confiados, sempre que estes lhe sejam solicitados.

2.5. Participar das reuniões designadas pela **CONTRATANTE** para tratar de assuntos relativos aos serviços ora contratados.

2.6. Manter sigilo profissional absoluto em relação às partes e ao objeto dos feitos em que atuar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1. Fornecer ao **CONTRATADO** as informações necessárias à realização dos serviços, especificando os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

3.2. Intimar o **CONTRATADO**, com a antecedência, acerca das audiências em que o mesmo deva atuar como Instrutor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4. Este contrato não gera vínculo empregatício entre as partes.

4.1. Por ocasião da rescisão do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá devolver à **CONTRATANTE** todos os autos processuais que estejam em sua posse e lhe tenham sido confiados para a execução dos serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua notificação (verbal ou escrita) para tanto, sob pena de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor bruto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante RPA's (Recibos de Pagamento Autônomo) a serem emitidos a cada pagamento.

5.1. Serão retidos pela **CONTRATANTE** os valores referentes aos tributos incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura.

6.1. Caso haja interesse na rescisão deste contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

6.1.1. Na ocorrência da hipótese prevista na cláusula 6.1, o CONTRATADO receberá apenas pelos serviços comprovadamente prestados até a data da efetivação do distrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 15 de março de 2012.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

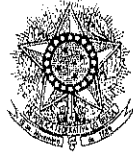
OAB/GO
CONTRATANTE

Mário Henrique Borges Layunta Sobrinho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Milene Batista Rodrigues
CI: 3859933 DGPC-GO
CPF: 716.701.901-10

Nome: SAULO WILSON DE SÁ RDE12
CI: 4102151 DGPC-GO
CPF: 883.148.071-68



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS e MÁRIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO, já qualificados, vêm celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado aos 15/03/12, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor bruto pela prestação de serviços passa a ser de R\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 15 de março de 2014.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

CONTRATANTE

Mário Henrique Borges Layunta Sobrinho

CONTRATADO

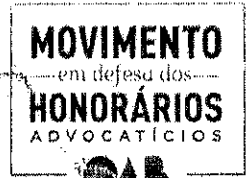
TESTEMUNHAS:

Nome: Leuter Lima
Cl: 11.126.825/SSPMG
CPF: 040.008.136-92

Nome: Keli Maria de Jesus
Cl: 2.527.885 DEPC 10
CPF: 508.667.821-71



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS e MÁRIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO, já qualificados, vêm celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços** firmado aos **15/03/12**, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor bruto pela prestação de serviços passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 01 de agosto de 2014.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro

CONTRATANTE

Mário Henrique Borges Layunta Sobrinho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CI:
CPF:

Nome:
CI:
CPF:



Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

Ao Sr.

MÁRIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO

Rua 02, nº 446, apt. 500, Ed. Alkazar, Setor Oeste,

CEP: 74.110-130

Goiânia/GO,

Ref.: Notificação de Rescisão Contratual.

Prezado Senhor,

Em 15/03/2012, Vossa Senhoria celebrou com a OAB-GO contrato de prestação de serviços de instrutoria e defensoria dativa em processos administrativos que tramitam perante esta Seccional, através do qual lhe incumbia auxiliar os Relatores na instrução dos feitos, através da realização de audiências, bem como da elaboração de pareceres preliminares e de despachos ordinários.

Ocorre que, esta Seccional pretende rescindir unilateralmente o referido contrato.

Assim, notifico-o acerca da referida rescisão, ressaltando, todavia, que os serviços deverão continuar a ser prestados, no decorrer do prazo de 15 (quinze) dias, contados partir do recebimento deste expediente, conforme previsto na cláusula 6.1 do contrato firmado e oportunamente, agradecemos-lhe pelo compromisso e a responsabilidade sempre dispensada a esta Seccional.

Atenciosamente,



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva

Presidente




Roberto Serra da Silva Maia

Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS

NOTIFICANTE

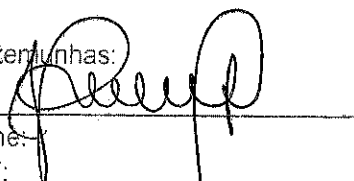
Ciente e de acordo:


Mário Henrique Borges Layunta Sobrinho


NOTIFICADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF:


Bruna de Paula Mundim
Coord. da Secretaria Executiva
OAB-GO